



SSL  
Fls. ....  
c2  
Rub. ....  
Jen

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
		<b>PROJETO DE LEI</b> <b>Nº _____ /2026.</b>
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 07/2026.</b>		

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2026, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2026.

**Parágrafo único** O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos civis, efetivos, comissionados e contratados, ativos, inativos e pensionistas dos demais Poderes e órgãos independentes do Estado de Mato Grosso para o ano de 2026.



SSL  
Fls. 03  
Rub. *forl-*

## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 2º** O percentual de revisão geral anual para o ano de 2026, fica fixado em 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento).

**Art. 3º** A implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento será calculada com base no subsídio vigente no mês de dezembro de 2025.

**Art. 4º** A concessão da revisão geral anual prevista nesta Lei está condicionada ao cumprimento das demais disposições normativas em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



SSL  
Fls. 04  
Rub. Jan.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N° 07, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que *“dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2026, e dá outras providências.”*

É de conhecimento comum que a revisão geral anual dos subsídios tem escopo a necessidade de ser preservado o poder aquisitivo dos valores fixados nas tabelas de remuneração e nos subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 3539/MT, firmou entendimento de que “a revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, ‘a’, da Constituição Federal”. Na mesma linha, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução de Consulta nº 7/2020-TP e do Acórdão nº 539/2018-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna nº 18348-2/2018. Assim, cabe ao referido mandatário definir um mesmo índice e a mesma data-base para os servidores públicos de todos os Poderes e órgãos autônomos.

Assim, não obstante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 624, no sentido da inexistência de dever constitucional de recomposição inflacionária anual da remuneração dos servidores públicos, a presente proposta busca exercer a autorização constitucional em favor dos servidores de todos os Poderes do Estado, assegurando a aplicação de revisão com base em um único percentual e uma única data-base, em consonância com o citado comando constitucional.

Para tanto, a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento será aplicada, excepcionalmente, a partir de janeiro de 2026, com o percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento).



SSL  
Fls. 05  
Rub. fol.

## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Nesse contexto, o Governo do Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com a valorização dos servidores públicos, sem descurar, contudo, da necessária observância à capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual e ao cumprimento dos ditames legais, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2026.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



SSL  
Fls. ... 05  
Rub. ... J.R.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/007/2026-SAD.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 07/2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2026, e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

MAURO MENDES  
Governador do Estado